

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003 /2016
PROCESSO NÚMERO 50500.367927/2015-59
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
JORNAIS E REVISTAS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA SAMIO
BANDEIRA - ME.

A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Superintendente de Gestão, Senhora ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA,

portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e do CPF nº 333.991.581-49, nomeada pela Portaria nº 353 de 01 de outubro de 2009, publicada no DOU de 02 de outubro de 2009, e, de outro lado, a empresa SAMIO BANDEIRA - ME, com sede no endereço SHC/Norte, SQ 308 Banca de Jornal e Revistas, Asa Norte, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.860.358/0001-07, representada neste ato pelo senhor SAMIO BANDEIRA, [REDACTED] portador da CI nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED] e CPF nº 713.073.111-72, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.367927/2015-59, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 03/2016, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de jornais e revistas à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília-DF, de segunda - feira a domingo (inclusive os feriados), bem como acesso às matérias *on-line* nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível, consoante periodicidade de edição, conforme quantitativos e especificações descritas abaixo:

JORNAL	SEG / SEXTA - QTD DIÁRIA
Correio Braziliense	10
Jornal de Brasília	04
O Globo	10
Folha de São Paulo	11
Estado de São Paulo	07
Brasil Econômico	02
Valor Econômico	10
Diário do Nordeste	02
Zero Hora (RS)	02
Liberal(PA)	02
Gazeta(MT)	02

JORNAL	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS - QTD DIÁRIA
Correio Braziliense	1
Jornal de Brasília	1
O Globo	1
Folha de São Paulo	1
Estado de São Paulo	1

REVISTA	SEMANAL
VEJA	11
ISTO É	10
ÉPOCA	08
CARTA CAPITAL	03
REVISTA ISTO É DINHEIRO*	2



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

	(QUINZENAL)
REVISTA EXAME	4
	(MENSAL)
REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS	2

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os jornais deverão ser entregues, diariamente, e as revistas, semanalmente, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Protocolo Geral - Bloco “A” 1º Subsolo.

2.1.1 Os jornais das edições dos finais de semana deverão ser entregues na segunda-feira no mesmo endereço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para início do fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2016, e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de fornecimento dos jornais e revistas, desde que devidamente identificados.

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento, dentro das normas deste Contrato.

5.3 Informar à CONTRATADA quando da alteração no endereço.

5.4 Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

5.5 Designar local apropriado para a entrega dos jornais e revistas.

5.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento dos jornais e revistas.

5.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da emissão da Nota de Empenho, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Iniciar a entrega dos jornais, diariamente, e das revistas, semanalmente, no Protocolo Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, localizada na cidade de Brasília-DF, Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Bloco “A” 1º Subsolo.

6.2 Apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura comprovante dos fornecimentos, devidamente atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

6.3 Cumprir fielmente as disposições deste Contrato, de forma que o fornecimento avençado seja realizado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE.

6.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como por quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5 Efetuar o fornecimento nas quantidades e especificações definidas neste Contrato.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento.

6.7 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento.

6.8 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.10 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante a execução deste Contrato.

6.12 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

6.13 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.



6.15 Manter durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculando-se a sua proposta e elementos contidos no Termo de Referência.

4.16 Fornecer, por escrito, as senhas de acesso às matérias on-line nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível.

6.17 Comunicar formalmente aumento de preço de capa a ser devidamente protocolado na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 A existência de atuação da fiscalização e a operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 8.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

b) pelo atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado, ou descumprimento de outras obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor mensal contratado, que será descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e o contrato rescindido, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.



8.2.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA ou, cobradas judicialmente, se esse valor for superior ao do crédito.

8.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$53.331,65 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos).

ITEM-I JORNÁIS	SEGUNDA A SEXTA COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				SÁBADO COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				DOMINGO COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)				Total geral mensal em R\$
	Quantidade Diária	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Seg. a sexta Mensal em R\$	Quantidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Sábado Mensal em R\$	Quantidade	Quantidade Mensal	Valor Unitário em R\$	Domingo Mensal em R\$	
CORREIO BRASILENSE	10	220	2,50	550,00	1	4	2,50	10,00	1	4	4,00	16,00	576,00
JORNAL DE BRASÍLIA	3	66	1,00	66,00	1	4	1,00	-	1	4	1,00	-	66,00
O GLOBO	8	176	3,00	528,00	1	4	3,00	12,00	1	4	6,00	24,00	564,00
ESTADO DE SÃO PAULO	6	132	4,50	594,00	1	4	4,50	18,00	1	4	7,00	28,00	640,00
FOLHA DE SÃO PAULO	10	220	4,00	880,00	1	4	4,00	16,00	1	4	6,50	26,00	922,00
VALOR ECONÔMICO	10	220	5,00	1.100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	1.100,00
ZERO HORA	1	22	2,00	44,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44,00
DIÁRIO DO NORDESTE	1	22	2,00	44,00	-	-	-	-	-	-	-	-	44,00
ITEM-II REVISTAS	SEMANAL	QUIZENAL	MENSAL	VALOR DE CAPA	Q. MENSAL	ACESSO ONLINE							3.956,00
VEJA	09			14,00	36	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							504,00
ISTO E	09			13,90	36	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							500,40
EPOCA	06			14,00	24	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							336,00
CARTA CAPITAL	03			12,90	12	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							154,80
ISTO E DINHEIRO	02			15,90	8	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							127,20
EPOCA NEGOCIOS			02	15,00	2	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							30,00
EXAME		04		18,00	8	COM ACESSO ON LINE (LOGINS E SENHAS)							144,00
TOTAIS MENSÁIS REVISTAS												1.796,40	
TOTAL MENSAL SEM DESCONTO												5.752,40	
TOTAL ANUAL SEM DESCONTO												69.028,80	
TOTAL MESAL COM DESCONTO DE 22,74%												4.444,30	
TOTAL ANUAL COM DESCONTO DE 22,74%												53.331,65	

Serviços de fornecimento e entrega de jornais e revistas, destinados a atender as diversas Unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT, com sede em Brasília, bem como a disponibilização de senhas de acesso on-line dos periódicos que possuem esse serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária PTRES 092246 - Natureza de Despesa 339039-01 – Fonte 0174.

10.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2016NE800149 de 02 de fevereiro de 2016, no valor de R\$ 4.297,37(quatro mil duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

11.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438,

assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, considerando a natureza do objeto, bem como o valor da contratação, estará dispensada da prestação de garantia, sem prejuízo das penalidades dispostas neste Contrato, no caso de inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo,



numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial; e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” do subitem 15.1 desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 20 (vinte) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos



Handwritten signature or initials in black ink, appearing to be a stylized "R" or similar character.

Handwritten signature or initials in black ink, appearing to be a stylized signature.

serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº. 50500.367927/2015-59 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 03/2016 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 01/02/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993.

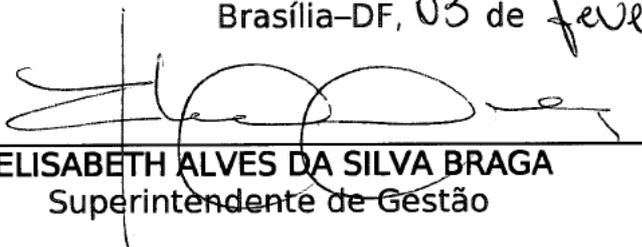
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (tres) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 03 de fevereiro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
Superintendente de Gestão

PELA CONTRATADA:

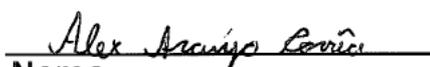

SAMIO BANDEIRA

TESTEMUNHAS:


Nome:

CPF:

Identidade:


Nome

CPF

Identidade

